



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6277 /2023

***Concede crédito popular aos ambulantes
com atuação no carnaval de Olinda, na
forma como dispõe.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 15 de fevereiro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica concedido aos ambulantes que cadastrados para atuarem no período de Carnaval 2023 no âmbito territorial do Município de Olinda, crédito, de natureza popular, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado, em única parcela, em conta de titularidade do referido ambulante.

Art. 2º - O crédito é destinado, apenas, ao ambulante tipo tabuleiros e barracas, devidamente cadastrado perante a Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural, para exercer suas atividades no carnaval 2023, residente no Município de Olinda e que esteja inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, atendo ao fim social do referido crédito.

Parágrafo único: Apenas os ambulantes tipo tabuleiro e barracas que tenham exercido a referida atividade no último carnaval, no ano de 2020, e que estejam adimplentes com as taxas públicas para o exercício da atividade econômica, poderá ter acesso ao crédito.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 3º - O valor do crédito será pago, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, além de acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, e será pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a primeira vencendo-se 30 (trinta) dias após a liberação dos valores e as demais em iguais datas dos meses subsequentes.

§ 1º - As 9 (nove) primeiras parcelas corresponderão ao valor principal corrigido, enquanto a 10ª (décima), corresponderá aos juros.

§ 2º - Apurando-se o pagamento das 9 (nove) parcelas até a data de vencimento da última, a 10ª (décima), correspondente aos juros, não será cobrada do ambulante, ficando liquidado o valor pelo *quantum* correspondente ao principal, com a respectiva correção.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 14 de fevereiro de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário